

PARECER Nº 013/2016/CGAT/DITEC/PREVIC

Referência: Encaminhamento Padrão nº 07/2015, de 23 de dezembro de 2015

Comando: 391181503 e **Juntada:** 408488382

Entidade: Tramontinaprev - Sociedade Previdenciária

Assunto: Aprovação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Tramontinaprev, CNPB nº 1995.0029-92

Patrocinadores: Tramontina Planalto S.A.; Tramontina Central de Administração Ltda.; Associação Tramontina de Funcionários – ATF; Tramontina Sul S.A.; Forjasul Madeiras S.A.; Tramontina Farroupilha S.A. Indústria Metalúrgica; Tramontina Multi S.A.; Tramontina Eletric S.A.; entre outras.

EMENTA: Entidade Fechada de Previdência Complementar. Alteração de Regulamento. Contribuição Variável. Serviço Creditado. Plano de Custeio. Data de Cálculo de Benefício. Elegibilidade. Lei Complementar nº 109, de 2001. Resolução CGPC nº 08, de 2004. Instrução Previc nº 16, de 2014.

RELATÓRIO

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 24 de dezembro de 2015, por intermédio do qual a entidade encaminha proposta de alteração do regulamento do Plano de Benefícios Tramontinaprev, CNPB nº 1995.0029-92.

2. As alterações propostas contemplam:

- Item 2.22 – alteração para melhor esclarecer a forma de atualização da “Unidade de Referência Tramontina”;
- Itens 3.4 e 3.5 – alteração e inclusão de dispositivo para prever que o participante autopatrocínado ou aquele optante pelo benefício proporcional diferido, que tenha sido admitido ou readmitido na patrocinadora ou tenha assumido cargo em sua administração, tenha direito a adicionar ao novo período de Serviço Creditado, todo o período de Serviço Creditado anterior, desde que no momento da admissão, readmissão ou assunção do cargo tenha optado por receber o mesmo tratamento aplicado ao participante ativo;
- Item 3.8 – inclusão para prever a manutenção da contagem do tempo de vinculação ao plano para o participante autopatrocínado ou em BPD;
- Item 4.11.1 (texto vigente) – exclusão de disposto que previa prazo limite para o participante optar pela portabilidade de recursos oriundos de outros planos;



- Item 4.14.4 – alteração para prever que o participante autopatrocinado será informado previamente quanto à existência de débitos antes de perder os seus direitos;
- Seção VII do Capítulo IV – reestruturação da seção que trata dos beneficiários para excluir dispositivos em duplicidade;
- Item 6.6 – alteração para excluir o termo “em dinheiro” e incluir as modalidades de transação aceitas como pagamento das patrocinadoras;
- Item 6.10.1 – alteração para prever que as contribuições de patrocinadora destinadas à cobertura das despesas administrativas serão alocadas no plano de gestão administrativa;
- Item 6.10.3 – alteração para prever que o plano de custeio será aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- Item 6.10.4 (texto vigente) – exclusão de dispositivo que mencionava que a contribuição para cobertura das despesas administrativas deveria respeitar o limite previsto na legislação;
- Itens 6.13, inciso I; 6.13.2; e 6.13.3 – alterações para excluir a incidência de atualização das contribuições recolhidas em atraso pelo INPC, mantendo-se, no entanto, a incidência de multa e juros que serão creditadas no plano previdencial ou no plano de gestão administrativa, conforme a origem do recurso;
- Itens 7.4.1 e 7.4.2 – alterações para prever o bônus mensal de benefício proporcional. Estavam previstos anteriormente apenas o bônus mensal de aposentadoria e o de pensão por morte;
- Item 8.3 – alteração para prever que os benefícios devidos serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares em vigor na data em que o Participante se tornou elegível a um benefício;
- Item 8.4, inciso II – alteração da data do cálculo do benefício para o participante autopatrocinado que passa a ser o dia do requerimento e não mais a data em que preencheu os requisitos previstos no regulamento;
- Item 8.4.1 – alteração da data de início do benefício para a Pensão por Morte que passa a ser o dia do falecimento do participante e não mais o primeiro mês subsequente ao do falecimento;
- Item 8.23, inciso II – alteração para prever que uma das condições para a concessão da Aposentadoria por Invalidez é ter a invalidez atestada por um clínico indicado pela entidade;
- Itens 8.33, 8.36.1, 8.37 e 8.41.2 – alterações para incluir a escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente como um dos documentos aceitos como comprobatórios da condição de herdeiro legal;
- Item 8.44.2 – inclusão de dispositivo para prever que o Serviço Creditado considerado no cálculo do Benefício Mínimo incluirá o tempo em que o



participante permaneceu como autopatrocinado;

- Item 8.48 (texto vigente) – exclusão do direito dos herdeiros legais receberem o valor referente ao Benefício Mínimo, em caso de inexistência de Beneficiários;
- Itens 9.1.3 e 9.1.4 – alterações para adaptação às previsões contidas nos arts. 4º e 6º da Instrução Conjunta Previc/Susep nº 01, de 14 de novembro de 2014;
- Item 9.3.1 – inclusão de norma para estabelecer que o valor a ser portado será corrigido pelo valor da cota vigente na data da efetiva transferência;
- Item 9.3.3 – inclusão de dispositivo para prever que o Serviço Creditado considerado no cálculo do valor a ser portado incluirá o tempo em que o participante permaneceu como autopatrocinado e em BPD;
- Itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.2 – alteração e inclusões de dispositivos para modificar o valor da concessão do bônus mensal de pensão por morte e incluir os participantes que estejam recebendo o Benefício Proporcional também como beneficiários do bônus mensal;
- Título da Seção II do Capítulo XV – alteração para incluir a data específica a que se refere a alteração regulamentar indicada;
- Entre outros ajustes redacionais e de numeração.

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, e na Instrução Previc nº 16, de 12 de novembro de 2014.

4. O texto consolidado do regulamento foi objeto das Notas nº 076/2015/CGAT/DITEC/PREVIC, de 20 de abril de 2015 e nº 203/2015/CGAT/DITEC/PREVIC, de 09 de outubro de 2015.

5. A entidade atendeu às exigências do inciso VI, §1º do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores pela Resolução CNPC nº 5, de 18 de abril de 2011 e pela Resolução CNPC nº 6, de 15 de agosto de 2011, tendo sido anexados:

- Texto consolidado do regulamento do plano pretendido;
- Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com a respectiva justificativa;
- Parecer atuarial;
- Manifestação jurídica;
- Nota técnica atuarial;
- Ata nº 177 da Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 12 de novembro de 2015;
- Ata nº 98 da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 18 de novembro de 2015;
- Comprovação de ciência e expressa concordância com a proposta de alteração



das patrocinadoras; e

- Comprovação de comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos.

6. Assim, tendo em vista a análise pontual da Nota nº 203/2015/CGAT/DITEC/PREVIC, de 09 de outubro de 2015, e os retornos de informações e documentos da entidade, conclui-se pela aprovação do requerimento.

7. Registra-se que a entidade deverá apresentar proposta para alteração do item 8.51 e subitens do regulamento em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da aprovação desta alteração regulamentar.

8. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios.

ENCAMINHAMENTO

9. Sendo assim, encaminhamos o presente Parecer, as minutas de Ofício e de Portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja o Ofício enviado à entidade e a Portaria publicada no Diário Oficial da União.

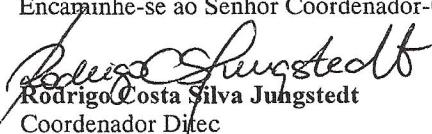
Brasília, 29 de janeiro de 2016.



Ana Paula Ruela

Especialista em Previdência Complementar

De acordo. Brasília, 03 de fevereiro de 2016.
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral para Alterações.



Rodrigo Costa Silva Jungstedt
Coordenador Ditec

DECISÃO

De acordo com o PARECER Nº 013/2016/CGAT/DITEC/PREVIC.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.
Encaminhe-se nos termos da situação acima assinalada.



José de Arimateia Pinheiro Torres
Coordenador-Geral para Alterações

